



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1147, Cep. 29.540-000

E-mail: gabitirama@yahoo.com.br

DECRETO Nº. 135/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTES NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consubstanciados nas diretrizes contidas na Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Lei Nº. 646, de 04 de Julho de 2008 (Plano Diretor Municipal), e Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009 (Programa PMCMV), e ainda,

CONSIDERANDO que é de competência da Prefeitura Municipal promover a regularização fundiária dos loteamentos e ocupações clandestinas na Sede do Município;

CONSIDERANDO que o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população, com o detalhamento individual de cada quadra já foi realizado;

CONSIDERANDO que a regularização e a titularização das áreas ocupadas pela população, de propriedade do Município, do Bispado, do Loteamento Cade e do Loteamento Antônio José Pereira Neto depende de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitirama;

CONSIDERANDO que a situação está gerando prejuízo ao Erário Público, por não haver pagamento de ITBI dos referidos lotes;

DECRETA

Art. 1.º - Fica aprovado o desmembramento de todas as quadras e seus respectivos lotes, que compõem o projeto de urbanização da Sede do Município, para fins de Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitirama, composto das seguintes quadras, a saber:

Loteamento Bispado – Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e os lotes 36, 42 e 48 da Quadra 12;

Loteamento PMI – Quadras 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20-B, 21, 22-B e 23;

Loteamento Antônio José Pereira Neto – Quadras 20-A, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 22-A;

Loteamento Cade – Quadras 30, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1147, Cep. 29.540-000

E-mail: gabitirama@yahoo.com.br

Art. 2.º - A partir do registro do presente desmembramento dos loteamentos no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ibitirama, o Setor de Tributação só poderá efetuar transferência de inscrição de propriedade, mediante a apresentação do registro em nome do novo proprietário do imóvel.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 10 de dezembro de 2010

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal